Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG FLS 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

EXPEDIENTE 03 / 03 / 26

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1° da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 103/2025 que **"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL D EPREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o dispositivo no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu art. 64, §1°, autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto apresentam que o referido projeto contém vícios que comprometem sua validade jurídica e viabilidade administrativa, aduzindo que o projeto fere a livre iniciativa e concorrência, além de invasão de competência do Poder Executivo, interferindo na estrutura e atribuição de órgão daquele Poder.

Destarte, o veto total respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto total deve ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Mar-2026-17:54-068882-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103